

RESOLUÇÃO Nº 116, de 10.04.2012
--

(Processo TRT7 nº 11114/2011)

(Proposição do Desembargador Corregedor, para fins de deliberação por este Tribunal, acerca, inicialmente, da prescindibilidade da figura de um Revisor nas impugnações a inscrições ao concurso elaborativo de lista triplíce e, após, da apreciação sobre a Impugnação da Inscrição do Juiz do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado no processo de promoção, por merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho, na 5ª vaga criada pela Lei nº 11.999/2009, oferecida pelo Juiz do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia).

- “Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada, pelo Desembargador Relator, sobre a prescindibilidade de um Revisor para matérias que versem sobre impugnações a inscrições ao concurso elaborativo de lista triplíce. Por maioria, aprovar proposição para deferir a inscrição do Juiz do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado no processo de promoção, por merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho, na 5ª vaga criada pela Lei nº 11.999/2009. Vencidos: a Desembargadora Dulcina de Holanda Palhano que, conquanto acompanhasse o voto divergente do Desembargador José Antônio Parente da Silva, o fazia por outros fundamentos; o Desembargador Relator e a Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, que acolhiam a impugnação oferecida. O Desembargador Relator solicitou a integração de seu voto na Resolução. Redigirá a Resolução o Desembargador José Antonio Parente da Silva”